

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE MENTAL PARA MÃES ATÍPICAS		
<b>Autor:</b>	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
<b>Usuário assinator:</b>	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
<b>Data da criação:</b>	20/03/2024 11:52:14	<b>Data da assinatura:</b>	20/03/2024 11:56:06



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO NIZO COSTA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
20/03/2024

### ***CRIA O PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE MENTAL PARA MÃES ATÍPICAS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.***

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:***

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa de apoio à saúde mental para mães atípicas no Estado do Ceará.

Parágrafo Único: Maternidade atípica é um termo que visa chamar a atenção da sociedade para as necessidades da mulher que cuida de crianças e/ou adultos que apresentam padrões atípicos de desenvolvimento em razão de alguma deficiência mental, intelectual ou física.

**Art. 2º** – O programa será coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde, que poderá ser implantado em todos os Municípios, com ampla divulgação, nos hospitais conveniados, nas Unidades Básicas de Saúde e Clínicas da Família.

**Art. 3º** – O objetivo do programa é garantir acompanhamento psicológico de mães atípicas de forma contínua, assegurando as suas necessidades.

**Art. 4º** – São premissas do programa Saúde mental de mães atípicas:

I - Garantir apoio psicológico a mães que necessitem de ajuda por conta de dificuldades relacionadas aos cuidados e demandas de filhos atípicos;

II - Garantir visibilidade e fomentar a discussão na sociedade sobre a saúde mental das mães atípicas;

III - Garantir cuidado médico, atenção psicológica, exames, medicamentos e qualquer tipo de procedimento necessário para o tratamento das mães atípicas;

IV - Garantir as mães acesso ao conhecimento para compreender o transtorno e as necessidades de cada criança e suas características;

V - Ajudar as mães atípicas a encontrarem os melhores e mais inclusivos ambientes para o convívio de seus filhos.

**Art. 5º** – Para garantir a devida capacitação dos profissionais responsáveis pelo tratamento dessas mães, que atuam nos estabelecimentos públicos, o poder público deverá criar programas de instrução permanente, proporcionar treinamentos e atualização sobre os problemas de crianças atípicas e suas mães.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NIZO COSTA**

**DEPUTADO ESTADUAL**

### **JUSTIFICATIVA**

A maternidade atípica representa um desafio único e complexo para as mulheres que cuidam de crianças e/ou adultos com necessidades especiais decorrentes de deficiências mentais, intelectuais ou físicas. Essas mães enfrentam uma série de demandas emocionais, psicológicas e práticas que muitas vezes podem sobrecarregá-las e impactar negativamente sua saúde mental e qualidade de vida.

A implementação desse programa se justifica pela necessidade de oferecer um atendimento holístico e especializado às mães atípicas, considerando suas demandas específicas e proporcionando-lhes o apoio emocional e psicológico necessário para lidar com os desafios do dia a dia. Além disso, o programa visa garantir acesso a cuidados médicos, psicológicos, exames, medicamentos e demais procedimentos relacionados à saúde física e mental dessas mulheres.

Ao oferecer suporte psicológico e acesso a recursos de saúde mental, o programa contribuirá para reduzir o estresse, a ansiedade e a depressão associados à maternidade atípica, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida das mães envolvidas. Além disso, ao garantir a capacitação dos profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos públicos, o programa visa assegurar um atendimento qualificado e sensível às necessidades dessas mulheres e de seus filhos.

Portanto, diante da importância de promover o cuidado e o apoio às mães atípicas, bem como de reconhecer e valorizar seu papel na sociedade, a criação do Programa de Apoio à Saúde Mental para Mães Atípicas se mostra não apenas relevante, mas também urgente e imprescindível para garantir o respeito aos direitos e à dignidade dessas mulheres no Estado do Ceará.



**DEPUTADO NIZO COSTA**

**DEPUTADO (A)**